



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, fábricas, indústrias, atividades de construção civil e de serviços em geral, bem como a suspensão da feira livre e uso obrigatório de máscaras para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVIRUS) no Município de Areia e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA,

Art. 1º - Fica proibido, a partir do dia 12 de maio de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil.

Parágrafo único - Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes apenas na modalidade *delivery*, sendo proibida a abertura do local.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de feiras livres no Município de Areia-PB.

Art. 3º - A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias e drogarias;

II – Postos de Combustíveis;

III – Clínicas e consultórios médicos apenas para urgência e emergência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Mercarias, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras;

V – Clínica veterinária apenas para urgência e emergência, com a venda de rações apenas através da modalidade *delivery*;

VI – Padarias, ficando proibido o consumo no local;

VII – Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII – Obras públicas.

Art. 4º. Os estabelecimentos elencados no art. 3º deverão adotar as seguintes medidas para o efetivo funcionamento:

I – realizar o isolamento da entrada do estabelecimento para controle de entrada de pessoas;

II – permitir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento conforme o tamanho e estrutura do local, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

III – disponibilizar álcool 70% ou local de higienização das mãos com água e sabão;

IV – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando, se necessário, a distribuição de fichas, devendo as filas serem organizadas de maneira que as pessoas mantenham a distância de dois metros uma da outra;

V – os comerciantes, bem como seus funcionários, deverão utilizar EPIs (máscaras) e realizar os procedimentos de higienização, com o uso de álcool 70% ou saneante que tenha em sua composição o hipoclorito de sódio, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI – deverá priorizar, se for o caso, e sempre que possível, os sistemas de entrega (*delivery*) ou serviços de vendas online e/ou por telefones e afins;

VII – fica determinado que todos os estabelecimentos higienizem continuamente as maquinetas de cartão de crédito;

Art. 5º - Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimento comerciais, industriais e de serviço de qualquer ramo de atividade quando da requisição para prestação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

serviços para o poder público federal, estadual ou municipal, visando o combate a pandemia.

Art. 6º - As atividades e os estabelecimentos fechados por força do presente Decreto, que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo.

Art. 7º - Fica estabelecido, a partir de 12 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Areia, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em locais públicos.

Parágrafo único – O descumprimento do presente artigo levará o infrator a responder nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º - Em caso de descumprimento, o estabelecimento será notificado, com fechamento imediato, em caso de reincidência aplicam-se cumulativamente as penalidades de multa e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais, incorrendo nos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 11 de maio de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional